BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
17.08.20
DATA
Waldir José Pegoraro
RESPONSÁVEL
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 034/2020

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM, como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

§ 1.º A Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM é constituída por Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.

§ 2.º O Procurador Geral será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou dentre os Procuradores ocupantes de emprego efetivo.

§ 3.º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido emprego.

§ 4.º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;

III - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

IV - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;

VII - Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

VIII - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

IX - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 17/08/20 às 13 h 30 min.
Assinatura
Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO

Recebi em 14.08.20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

X - Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.
XI - Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais.
XII - Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho da 9.ª Região, Ministério Público Federal e Estadual, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 5.º As designações expressas no inciso X deste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador Geral, em instância judiciária própria.

§ 6.º A Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos;

II – PROCON;

§ 7.º As unidades administrativas que compõe a Procuradoria Geral do Município, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos: Tem como missão elaborar projeto para captação de recursos, monitorar suas aplicações e execução, na observância dos princípios da legalidade na prestação de contas e zelo pela gestão pública. O Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma série de regras próprias. São normas jurídicas, produzidas de acordo com as regras do processo legislativo: emendas a Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, Decretos e resoluções.

II - PROCON: cabe planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, promovendo e implementando as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação; dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas e fiscalizar as relações de consumo; funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, legislação complementar e este Decreto; elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 do CDC.

Art. 2º. Fica permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.039/2018.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar as atribuições do cargo de Procurador Geral do Município de Mangueirinha, conforme recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do ofício 436/2020, cópia em anexo.

O Cargo de Procurador Geral teve suas atribuições alteradas atendendo aos preceitos constitucionais, a fim de regularizar as incompatibilidades de realização de atividades judiciais e extrajudiciais pelo ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município, o qual se destina a função de direção, chefia e assessoramento.

Contando com a especial atenção dos Senhores Vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Ofício nº 436/2020
Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000337-6

Mangueirinha, 24 de julho de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000337-6, e com base no despacho cuja cópia segue anexa, **REQUISITA** o cumprimento do item 3 da Recomendação Administrativa nº 09/2019, visando realizar a alteração legislativa em relação ao cargo de Procurador-Geral, previsto na Lei nº 2.039/2018, atendendo aos preceitos constitucionais.

Para o cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO confere-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste.

Atenciosamente.

BRUNO RINALDIN
Promotor de Justiça

Recebido em 10/08/2020

Excelentíssimo Senhor
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro
85540-000 Mangueirinha/PR

DELIBERAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. MPPR-0083.17.000337-6
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
DESCRIÇÃO DO FATO: *"Apurar irregularidades na criação dos cargos comissionados de Procurador-Geral e de Defensor Público Municipal, assim como no desempenho das funções pelo então titular do cargo de Procurador-Geral do Município de Mangueirinha".*

Despacho:

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Mangueirinha, instaurado por meio da Portaria de fl. 02, para apurar irregularidades na criação dos cargos comissionados de Procurador-Geral e de Defensor Público Municipal, assim como no desempenho das funções pelo então titular do cargo de Procurador-Geral do Município de Mangueirinha.

Juntou-se aos autos:

Despacho Inaugural (fls. 02/03). Delação (fl. 04). Decreto nº 008/2017 (fl. 07). Decreto nº 1922/2016 (fl. 08). Decreto nº 034/2017 (fl. 09). Lei nº 1.788/2013 (fls. 10/21). Cópia da Lei nº 1.496/2009 (fls. 24/26). Lei nº 1.501/2009 (fls. 27/62). Lei nº 1.788/2013 (fl. 63). Lei nº 1788/2013 (fls. 64/107). Despacho (fls. 108/112). Prorrogação de Prazo (fls. 116/117). Informações prestadas pelo Município (fls. 119/195). Recomendação Administrativa nº 09/2019 (fls. 197/203). Informação do acatamento da Recomendação Administrativa (fl. 207); Prorrogação de Prazo (fls. 217/2018); Ofício do Município 391/2020 (fls. 221/236).

É o necessário relatório.

I – Em que pese a resposta contida no Ofício nº 763/2019 (fl. 207), dando conta de que o Município de Mangueirinha acataria a Recomendação Administrativa nº 09/2019, quando requisitados para comprovarem documentalmente o acatamento, em resposta, através do Ofício nº 391/2020 (fl. 221), a Prefeitura de Mangueirinha informou o

acatamento dos itens 1 e 2 da Recomendação Administrativa referida, mas, não logrou êxito em demonstrar o acatamento do item 3.

Referida Recomendação Administrativa, salientou a incompatibilidade de realização de atividades judiciais e extrajudiciais pelo procurador-geral do Município, discorrendo exaustivamente acerca da incompatibilidade do cargo, o qual se destina apenas a funções de direção, chefia e assessoramento, com as referidas atividades mencionadas acima.

Como exemplo, a Recomendação mencionou o artigo 4º da Lei nº 12.041/2014 que regulamenta a matéria no Município de Ponta Grossa, tal dispositivo prevê quais as funções compatíveis com o exercício do cargo de procurador-geral:

> Art. 4º. São atribuições do Procurador Geral do Município:
>
> I - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
>
> II - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;
>
> III - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;
>
> IV - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
>
> V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
>
> VI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;
>
> VII - Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;
>
> VIII - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
>
> IX - Firmar as Resoluções de que trata o inciso XX do artigo anterior;
>
> X - Designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.
>
> XI - Subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais.
>
> XII - Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta - TACs a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho da 9ª. Região, Ministério Público Federal e Estadual.
>
> Parágrafo Único - As designações expressas no inciso X deste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para

competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador Geral, em instância judiciária própria.

A Lei Municipal de Mangueirinha nº 2.039/2018, prevê em seu artigo 19:

> Art. 19. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Município, e a tarefa de emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e demais dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal. A Procuradoria Geral do Município também colabora com todos os órgãos do governo, na redação de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, portarias e demais atos da competência do Chefe do Executivo, além de minutar ou rever, quando solicitado, contratos, convênios, acordos, razões de veto ou qualquer outro documento que envolva matéria de ordem jurídica. Compete, ainda, a Procuradoria Geral do Município, promover a desapropriação, por vias judiciais ou amigáveis, de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social; exercer, direta ou indiretamente, as atividades de defesa judicial e administrativa; promover a execução da dívida ativa do Município; representar o Município de Mangueirinha nas causas que este venha a figurar como autor, réu, assistente ou interveniente.
>
> §1º. A Procuradoria Geral do Município é constituída pelos seguintes órgãos:
> I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos;
> II – PROCON;
>
> §2º. As unidades administrativas que compõe a Procuradoria Geral, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:
> I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos: Tem como missão elaborar projeto para captação de recursos, monitorar suas aplicações e execução, na observância dos princípios da legalidade na prestação de contas e zelo pela gestão pública. O Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma série de regras próprias. São normas jurídicas, produzidas de acordo com as regras do processo legislativo: emendas a Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, Decretos e resoluções.
> II–PROCON: cabe planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, promovendo e implementando as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação; dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas e fiscalizar as relações de consumo; funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, legislação complementar e este Decreto; elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 do CDC.

Diante de tal previsão, o item 3 da recomendação administrativa nº 09/2019 dispôs:

> Revise e encaminhe à Câmara Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 2039/2018, referente ao cargo de **Procurador-Geral do Município**, tendo em vista que **não** é admitida a representação judicial e/ou extrajudicial por Advogado que não pertença ao quadro de advogados públicos do ente local, devendo fazer constar que o Procurador-Geral do Município deverá ser escolhido, **preferencialmente**, dentre os integrantes da carreira. Ainda, para que conste na modificação legislativa que, caso a autoridade nomeante não

opte pela nomeação por um dos advogados de carreira para Procurador-Geral, seja **vedada** a atuação judicial e extrajudicial, assim como outras funções técnicas e burocráticas, pelo Procurador-Geral do Município nomeado em cargo ***ad nutum.***

Contudo, mesmo após ciência da Recomendação Administrativa e, inclusive, resposta de que acatariam integralmente o disposto, a Prefeitura de Mangueirinha não logrou êxito em demonstrar o cumprimento integral do item 3.

Assim, em que pese o acatamento dos itens 1 e 2 da referida Recomendação Administrativa, os quais foram devidamente demonstrados documentalmente, resta ainda a alteração legislativa.

Frise-se que a manutenção de lei que preveja o cargo de Procurador-Geral, com função diversa a de chefia, direção e assessoramento – uma vez se tratando de cargo em comissão, torna o dispositivo inconstitucional e não regula devidamente a atividade do servidor.

III – Por tudo que foi exposto, determino seja **oficiada** a Prefeitura de Mangueirinha, solicitando no prazo **derradeiro** de 30 (trinta) dias, o cumprimento do item 3 da Recomendação Administrativa nº 09/2019, visando realizar a alteração legislativa em relação ao cargo de Procurador-Geral, previsto na Lei nº 2.039/2018, atendendo aos preceitos constitucionais.

Encaminhe-se junto à requisição, a íntegra do presente despacho.

IV – Após, voltem conclusos para análise.

Mangueirinha, 22 de julho de 2020.

BRUNO RINALDIN
Promotor de Justiça